



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

03 AGO 2011

**LEI Nº 1.948 / 2.011
DE 13 DE JULHO DE 2.011**

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 27/07/11
As 08:55 hs.
Ass.: Medina

**DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO
CONSUMIDOR A RESPEITO DA
COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO
EM ESTABELECIMENTO DO
MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, os restaurantes, as lanchonetes, os hotéis e os estabelecimentos similares poderão cobrar *couvert* artístico do cliente desde que:

I - ofereçam música ao vivo, pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento;

II - façam constar no cardápio, com destaque, informação sobre a cobrança do *couvert* artístico, incluindo o valor cobrado e os dias e os horários das apresentações nos quais haverá a cobrança;

III - afixem, em posição de fácil visualização, cartaz legível com informação sobre o valor cobrado e sobre os dias e os horários das apresentações nos quais haverá a cobrança.

Parágrafo único. Para fins do previsto nessa Lei entende-se por *couvert* artístico a taxa pré-estabelecida cobrada dos clientes pelos estabelecimentos comerciais, em razão de apreciação de música ao vivo, ou apresentação artística.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, para adequar-se ao disposto nesta lei.

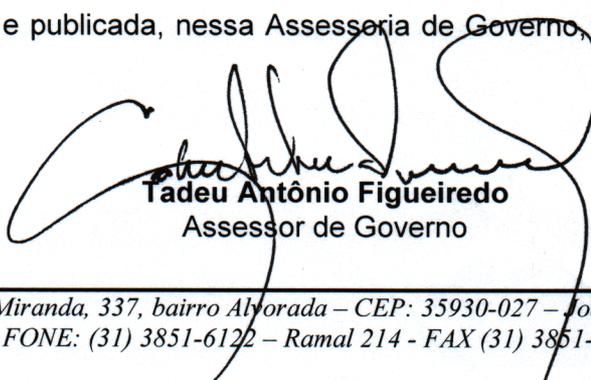
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 13 de julho de 2.011.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de julho de 2.011.


Tadeu Antônio Figueiredo
Assessor de Governo